

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA FACULDADE DE ENGENHARIA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E MECÂNICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

O Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 20 de novembro de 2014

CONSIDERANDO a necessidade de regular o uso dos laboratórios de aulas práticas do Departamento; CONSIDERANDO a necessidade de regular as atividades manuais dos alunos do Departamento;

RESOLVE

Art.1º - Todo aluno matriculado em aulas práticas que utilizem os laboratórios de PROCESSOS DE FABRICAÇÃO I, II e III, LABORATÓRIO DE PNEUMÁTICA, LABORATÓRIO DE METALOGRAFIA e LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS TÉRMICAS E HIDRÁULICAS (LCTH) deverá:

- a) Trajar calças compridas
- b) Calçar sapatos fechados
- c) Utilizar óculos de segurança (de proteção)
- d) Trajar Jaleco (com exceção do LCTH)
- e) Amarrar o cabelo (em caso de cabelo comprido)
- f) Retirar brincos, piercing e crachás que representem riscos junto a máquinas e ferramentas (especialmente os de argola)
- g) Utilizar abafadores de ruído (apenas para o LCTH)
- § 1° Não é permitido o uso de saias ou vestidos
- § 2º O aluno deve adquirir o próprio óculos de segurança (de proteção)
- **Art.2º** Os alunos envolvidos em trabalhos manuais de construção de protótipos, dispositivos, peças, mecanismos ou máquinas, em qualquer dos laboratórios do Departamento deverão:
- a) Atender as alíneas a), b), c), d), e) e § 1° e § 2° do Art. 1°
- b) Utilizar os EPI's adequados a cada ferramenta em uso
- c) Utilizar ferramentas com todos os sistemas de segurança e proteção em perfeito estado
- § 1º O técnico de laboratório definirá qual(is) EPI's é (são) necessários para o uso de cada ferramenta, bem como fornecer a ferramenta e o(s) EPI's correspondente(s) e orientar sobre seu adequado uso e manuseio antes de qualquer atividade
- § 2º Não é permitido o uso, por parte do aluno, de ferramentas de corte a disco por abrasão (policortes, esmerilhadeiras etc), ficando estas sob uso restrito do técnico do laboratório
- § 3º Não é permitido o uso, por parte do aluno, dos tornos mecânicos, ficando estes sob uso restrito do técnico do laboratório
- § 4° O aluno terá acesso aos laboratórios no horário de trabalho do técnico de laboratório ou sob a responsabilidade de um professor
- § 5º O técnico de laboratório afixará seu horário de trabalho ao lado da porta do laboratório, de modo que o aluno tenha ciência do horário de funcionamento do laboratório
- Art. 3 Revoga-se a Resolução 01 de 2013.
- Art.4 Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 24 de novembro de 2014.